



Prefeitura Municipal de Lúcia

ESTADO DE SÃO PAULO

O/S N.º

LEI Nº 29/53.

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER: QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. . . .

ARTIGO - 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a adquirir na Exatoria Estadual local, 40(quarenta) Apolices de IV- Centenário de São Paulo, para o município.

ARTIGO- 2º - As Apolices adquiridas ficam fazendo parte do Patrimonio Municipal, podendo ser transferidas ou alienadas aos Funcionários Municipais, que poderão adquiri-las se assim o quiserem, à prestação mensal, cujos descontos, ou pagamento, poderão ser feitos por meio de descontos em folhas de pagamentos, conforme regulamento que o senhor Prefeito fica autorizado a baixar, regulamentando o assunto.

ARTIGO - 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de CR\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros), para a execução da presente lei, que correrá pelo excesso de arrecadação já verificado no presente exercício.-

ARTIGO - 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria as fls. 187 do competente livro.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.